

# REGULAMENTO

DIREÇÃO GERAL DE INVESTIGAÇÃO  
E DESENVOLVIMENTO (DGID)

Um futuro, **com segurança.**

[www.iseclisboa.pt](http://www.iseclisboa.pt)

*No caso de imprimir este documento, este passa automaticamente a ser uma "Cópia Não Controlada".  
A utilização do presente documento implica a confirmação prévia de que corresponde à versão em vigor, junto do GAGQ.*

REVISÃO DO DOCUMENTO			
VERSÃO	ALTERAÇÃO	POR	DATA
1.0	Emissão do regulamento	CD	07.2016
1.1	Revisão do Regulamento	CD	02.2019
1.2	Revisão do Regulamento	Ana Paula Oliveira	09.2020
1.3	Revisão do Regulamento	Ana Paula Oliveira	06.2021

## ÍNDICE

<b>Preâmbulo</b> .....	05
<b>Artigo 1.º</b> - Âmbito, Sede e Duração.....	06
<b>Artigo 2.º</b> - Missão.....	06
<b>Artigo 3.º</b> - Objetivos.....	06
<b>Artigo 4.º</b> - Prestação de serviços.....	08
<b>Artigo 5.º</b> - Órgãos da DGID.....	09
<b>Artigo 6.º</b> - Diretor-Geral.....	09
<b>Artigo 7.º</b> - Comissão Científica.....	10
<b>Artigo 8.º</b> - Comissão de Ética.....	11
<b>Artigo 9.º</b> - Núcleo de Divulgação Científica.....	11
<b>Artigo 10.º</b> - Secretariado.....	12
<b>Artigo 11.º</b> - Avaliação.....	12
<b>Artigo 12.º</b> - Criação, fusão, transformação, extinção e gestão de Centros de I&DT.....	13
<b>Artigo 13.º</b> - Conduta e ética.....	14
<b>Artigo 14.º</b> - Dúvidas e Casos omissos.....	14
<b>Artigo 15.º</b> - Direito subsidiário.....	15
<b>Artigo 16.º</b> - Monitorização e acompanhamento.....	15
<b>Artigo 17.º</b> - Entrada em vigor.....	15

### Preâmbulo

O Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES - Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro) impõe às instituições de ensino superior politécnico as práticas de investigação orientada e de desenvolvimento experimental (Artigo 7.º, n.º 1), sendo requisito para a criação e funcionamento de um estabelecimento de ensino politécnico “desenvolver atividades de investigação orientada” (Artigo 44.º, alínea e). Também o Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, nas versões revistas e alteradas pelos Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro e Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, releva igualmente o papel da investigação, ao estabelecer a sua prática como um dos requisitos especiais para a acreditação de ciclos de estudos.

Torna-se, pois, imprescindível o aprofundamento dos mecanismos de incentivo e promoção das práticas de Investigação e Desenvolvimento Tecnológico (I&DT) no seio do corpo docente do Instituto Superior de Educação e Ciências de Lisboa (ISEC Lisboa), enquanto requisitos fundamentais para a acreditação de Ciclos de Estudo novos e/ou em funcionamento, e futura acreditação de Centros de Investigação (Centros de I&DT) do ISEC Lisboa.

Neste contexto, decidiu o Conselho de Administração da UNIVERSITAS, Cooperativa de Ensino Superior e Investigação Científica, Crl., sob proposta do Presidente do ISEC Lisboa, criar a Direção Geral para a Investigação e Desenvolvimento (DGID) do ISEC Lisboa e, consequentemente, o cargo de Diretor-Geral para a Investigação e Desenvolvimento (nota interna n.º 08/2016, de 5 de julho).

Os desenvolvimentos verificados ao nível das estruturas de I&DT e da produção científica, desde a criação da DGID, em 2016, até ao presente momento, justificam a revisão do Regulamento da DGID, revisão essa consubstanciada na presente versão do mesmo. Adicionalmente, a alteração dos estatutos do ISEC Lisboa (Despacho n.º 7212/2020, de 15 de julho), os quais consagram a DGID como um dos serviços centrais do ISEC Lisboa (Artigo 44.º, n.º 1, alínea d), justifica, também, a revisão do Regulamento.

## Artigo 1.º

### Âmbito, Sede e Duração

1. O ISEC Lisboa e a sua entidade instituidora, UNIVERSITAS, Cooperativa de Ensino Superior e Investigação Científica, Crl. (doravante denominada por UNIVERSITAS), decidem criar, no âmbito dos Estatutos do ISEC Lisboa, uma unidade denominada Direção Geral para a Investigação e Desenvolvimento, adiante designada pelo acrónimo DGID.
2. A DGID assume-se como unidade transversal às Escolas e Centros de Investigação do ISEC Lisboa, tendo por âmbito incentivar, apoiar e coordenar, em articulação com a Direção do ISEC Lisboa, os diferentes Centros de Investigação e Desenvolvimento Tecnológico (Centro de I&DT) do ISEC Lisboa.
3. A DGID tem a sua sede nas instalações ISEC Lisboa, sito no Campus do Lumiar, Alameda das Linhas de Torres, 179, 1750-142, Lisboa.
4. A DGID é constituída por tempo indeterminado.

## Artigo 2.º

### Missão

1. A DGID tem como missão promover a cultura científica do ISEC Lisboa, de modo sustentado e organizado, no sentido de contribuir para a transferência de conhecimento e afirmação do saber como salvaguarda dos valores ligados à dignidade do ser humano em todas as vertentes: social, política, educacional, económica, científica e cultural.
2. A DGID participa ativamente na definição da política de investigação do ISEC Lisboa, em articulação com o Conselho de Direção, bem como apoia e coordena a atividade de produção científica e disseminação de conhecimento do ISEC Lisboa.

## Artigo 3.º

### Objetivos

1. A DGID tem como objetivos fundamentais:
  - a) Definir, em articulação com a Direção e o Conselho Técnico-Científico (CTC) do ISEC Lisboa, a política científica do ISEC Lisboa;
  - b) Incentivar e apoiar a criação de novos Centros de I&DT e o desenvolvimento de linhas e projetos de I&DT de âmbito local, regional, nacional e internacional que vierem a ser definidos no âmbito da política científica do ISEC Lisboa;
  - c) Propor grandes linhas de I&DT a desenvolver no seio de cada Unidade de I&DT de acordo com a estratégia de I&DT do ISEC Lisboa;
  - d) Coordenar as iniciativas e práticas de I&DT dos Centros de I&DT do ISEC Lisboa;
  - e) Velar pela articulação entre o desenvolvimento dos Centros de I&DT de acordo com a política científica do ISEC Lisboa;
  - f) Promover o relacionamento e trabalho de pesquisa interdisciplinar no seio do ISEC Lisboa;
  - g) Promover e apoiar o intercâmbio científico e o estabelecimento de parcerias com instituições públicas e privadas e investigadores, nacionais e internacionais, com interesses científicos em áreas de I&DT de interesse para o ISEC Lisboa;
  - h) Promover a formação de recursos humanos nos domínios de interesse para o ISEC Lisboa;
  - i) Contribuir para o debate e a divulgação do conhecimento referentes às áreas de I&DT do ISEC Lisboa, contribuindo, deste modo, para tomadas de decisão informadas e cientificamente fundamentadas;
  - j) Contribuir para a transferência de conhecimento e afirmação do saber como salvaguarda dos valores ligados à dignidade do ser humano em todas as vertentes: social, política, educacional, económica, científica e cultural;
  - l) Definir os modelos de apresentação de trabalhos científicos dos estudantes do ISEC Lisboa;
  - m) Promover e incentivar a participação dos estudantes em atividades de I&DT.

2. É ainda objetivo da DGID o desenvolvimento de mecanismos que visem a promoção e o incremento das práticas de atividades de investigação científica de natureza essencialmente aplicada junto do corpo docente e que impliquem o envolvimento de estudantes do ISEC Lisboa.

#### Artigo 4.º

##### Prestação de serviços

1. Para apoiar o desenvolvimento do potencial de Investigação, Desenvolvimento, Inovação e Empreendedorismo da comunidade do ISEC Lisboa, a DGID prestará, entre outros, os seguintes serviços:

- a) Zelar pelo cumprimento da Política Científica do ISEC Lisboa, em articulação com os Diretores dos Centros de I&DT e com o CTC do ISEC Lisboa;
- b) Divulgar apoios diversos à comunidade científica (formação avançada, participação em eventos científicos, entre outros);
- c) Apoiar na concretização de parcerias científico-empresariais estratégicas no âmbito da I&DT;
- d) Divulgar oportunidades de financiamento nacionais e internacionais, Projetos e Bolsas;
- e) Apoiar no Licenciamento da Propriedade Intelectual;
- f) Coordenar a articulação entre a atividade dos Centros de I&DT do ISEC Lisboa entre si e com as demais unidades de ensino e investigação (Escolas do ISEC Lisboa);
- g) Promover e desenvolver os concursos internos para financiamento próprio de projetos de investigação;
- h) Gerir a informação pública de I&DT a disponibilizar no site do ISEC Lisboa, em articulação com o Gabinete de Comunicação e Imagem (GCI);
- i) Validar o enquadramento dos projetos de I&DT nos eixos estratégicos definidos na Política Científica do ISEC Lisboa;
- j) Organizar e promover ações de esclarecimento e formação específicas para docentes e investigadores;
- k) Acompanhar, monitorizar e avaliar o macroprocesso de I&DT, em estreita colaboração com o Gabinete de Avaliação e Garantia da Qualidade (GAGQ).

#### Artigo 5.º

##### Órgãos da DGID

1. A DGID integra os seguintes órgãos:

- a) Diretor-Geral;
- b) Comissão Científica;
- c) Comissão de Ética;
- d) Núcleo de Divulgação Científica (NDC);
- e) Secretariado.

#### Artigo 6.º

##### Diretor-Geral

1. O Diretor-Geral é nomeado pelo Presidente do ISEC Lisboa, por um período de dois anos renováveis.

2. Constituem atribuições do Diretor-Geral:

- a) Elaborar os planos anuais e plurianuais de atividades e submetê-los à apreciação e aprovação do Conselho de Direção do ISEC Lisboa;
- b) Elaborar os relatórios anuais e plurianuais de execução de atividades e submetê-los à apreciação e aprovação do Conselho de Direção do ISEC Lisboa;
- c) Pronunciar-se sobre assuntos de âmbito da I&DT que lhe sejam apresentados pelos Centros de I&DT, ou por outros órgãos do ISEC Lisboa;
- d) Representar o ISEC Lisboa, no âmbito das suas iniciativas de I&DT, junto de entidades nacionais e internacionais, bem como em iniciativas consideradas de interesse para a promoção e o desenvolvimento de projetos do ISEC Lisboa;
- e) Assegurar a ligação com os órgãos de Direção do ISEC Lisboa;
- f) Propor o estabelecimento de protocolos com instituições e/ou entidades prestadoras de serviços no âmbito das linhas de I&DT do ISEC Lisboa;
- g) Zelar pela atualização da página da DGID no portal do ISEC Lisboa;
- h) Emitir os pareceres que lhe forem solicitados ou que julgar adequados, designada-

mente sobre prioridades no âmbito da estratégia de I&DT do ISEC Lisboa, candidaturas a financiamentos, interdisciplinaridade dos projetos de I&DT, planos e relatórios de atividades anuais dos Centros de I&DT do ISEC Lisboa;

- i) Propor a criação, transformação, fusão ou extinção de Centros de I&DT do ISEC Lisboa;
- j) Participar nas atividades de autoavaliação, avaliação e acreditação de cursos, designadamente no que se refira a matérias de I&DT.

3. O Diretor-Geral responde perante o Presidente do ISEC Lisboa.

#### Artigo 7.º

##### Comissão Científica

1. Integram a Comissão Científica: o Diretor-Geral da DGID, que preside a esta Comissão, os Diretores dos Centros de I&DT, os Investigadores Principais (PI) dos Centros de I&DT (PI são investigadores efetivos dos Centros de I&DT que coordenam e orientam a execução de projetos de investigação) e o Presidente do Conselho Técnico-Científico do ISEC Lisboa.

2. Poderão integrar a Comissão Científica, por convite do Diretor-Geral, outras personalidades de *curriculum* relevante em áreas consideradas estratégicas para o ISEC Lisboa.

3. Constituem atribuições da Comissão Científica:

- a) Dar parecer sobre propostas de projetos de I&DT apresentados pelos Centros de I&DT ou por outros órgãos do ISEC Lisboa;
- b) Dar parecer sobre o estabelecimento de protocolos com instituições e/ou entidades prestadoras de serviços no âmbito das linhas de I&DT do ISEC Lisboa;
- c) A avaliação do trabalho científico realizado no seio dos Centros de I&DT;
- d) Pronunciar-se sobre a criação, fusão, transformação ou extinção de Centros de I&DT do ISEC Lisboa.

4. A Comissão Científica reúne, por convocatória do Diretor-Geral que a ela preside, em

plenário, em reunião ordinária, duas vezes por ano, e em reunião extraordinária, em plenário ou por grupos setoriais, sempre que necessário.

#### Artigo 8.º

##### Comissão de Ética

1. A Comissão de Ética é um órgão de natureza consultiva, dotado de independência técnica e científica, dedicado à promoção e garantia de padrões éticos nos domínios da I&DT do ISEC Lisboa.

2. A Comissão de Ética exerce as suas competências orientadas pelos princípios de dignidade e não discriminação, bem como de respeito pela autonomia, liberdade intelectual, integridade e transparência.

3. A Comissão de Ética dispõe de regulamento próprio, aprovado pelos seus membros e homologado pelo Presidente do ISEC Lisboa.

4. A Comissão de Ética é constituída por um mínimo de 5 e um máximo de 7 personalidades de relevo de reconhecida integridade ética e mérito científico, nomeadas pelo Presidente do ISEC sob proposta do Diretor da DGID.

#### Artigo 9.º

##### Núcleo de Divulgação Científica

1. O Núcleo de Divulgação Científica (NDC) do ISEC Lisboa desenvolve e promove atividades de disseminação e promoção de cultura científica, bem como produz conteúdos informativos sobre a investigação que é realizada no Instituto, com vista à promoção da cultura científica, à valorização social da ciência e a aquisição de cultura científica por parte de públicos alargados, à aproximação da ciência ao cidadão e ao posicionamento da marca ISEC Lisboa como marca de Ciência.

2. O NDC é composto por um máximo de 3 elementos, designados de entre o corpo do-

cente do ISEC Lisboa, nomeados pelo Presidente do ISEC sob proposta do Diretor da DGID, ouvidos os Centros de I&DT.

#### Artigo 10.º

##### Secretariado

1. O Diretor-Geral da DGID pode ser apoiado por um Secretário.
2. O Secretário é nomeado pelo Presidente do ISEC Lisboa, sob proposta do Diretor-Geral da DGID.
3. O Secretário cessa funções na data da cessação de funções do Diretor-Geral da DGID.
4. O Secretário exerce as funções que nele forem delegadas pelo Diretor-Geral da DGID.

#### Artigo 11.º

##### Avaliação

1. Anualmente a DGID promove a avaliação dos Centros de I&DT atendendo aos relatórios anuais por estes apresentados.
2. Para cumprimento do ponto anterior, os Diretores dos Centros de I&DT elaboram um relatório anual das atividades desenvolvidas, com a discriminação dos indicadores de I&DT.
3. Na avaliação referida nos pontos anteriores serão tidos em conta os critérios de elegibilidade definidos pelo ISEC Lisboa ou pelas instituições financiadoras dos projetos de I&DT, bem como os diferentes indicadores de I&DT.
4. A DGID elaborará e divulgará anualmente o relatório das suas atividades e das atividades de I&DT em curso.
5. Os resultados da avaliação serão tomados em consideração na aprovação de medidas de melhoria da qualidade, no cometimento e delegação de competências, na afetação de recursos e nos processos sobre a transformação, fusão, criação e extinção de Centros de I&DT.

#### Artigo 12.º

##### Criação, fusão, transformação, extinção e gestão de Centros de I&DT

1. A criação de Centros de I&DT pode ser proposta pelo:
  - a) Diretor da DGID;
  - b) Diretores das Escolas do ISEC Lisboa;
  - c) Investigadores do ISEC Lisboa;
  - d) Presidente do ISEC Lisboa.
2. A criação, fusão, transformação e extinção de Centros de I&DT são decididas pelo Conselho de Direção, sob proposta do Diretor da DGID.
3. Independentemente da orientação estratégica que lhe dê origem, a criação de novos Centros de I&DT depende da verificação cumulativa dos seguintes requisitos:
  - a) Existência de, pelo menos, duas linhas de investigação distintas;
  - b) Existência de, pelo menos, dois projetos de investigação por linha de investigação;
  - c) Afetação de Investigadores e/ou Docentes-Investigadores, de reconhecido mérito académico e científico, com, pelo menos, 5 publicações nos últimos cinco anos em revistas com *peer review*;
  - d) Envolvimento de, pelo menos, um estudante em cada um dos projetos de investigação referidos em b).
3. A fusão, transformação e extinção de Centros de I&DT resulta da avaliação periódica dos Centros de I&DT prevista no artigo 11.º e tendo por base os seguintes critérios:
  - a) Produtividade e contributo para a produção científica do ISEC Lisboa;
  - b) Mérito científico e tecnológico da equipa de investigação;
  - c) Mérito científico e carácter inovador do programa estratégico;
  - d) Contribuição do programa estratégico do Centro de I&DT para a execução do Plano de Desenvolvimento Estratégico do ISEC Lisboa;
  - e) Exequibilidade do plano de atividades;
  - f) Impacto da produção científica, tecnológica e cultural.
4. A aplicação dos critérios de avaliação é feita de acordo com o previsto no Guião de

Avaliação, elaborado pela DGID, no qual são estabelecidos os parâmetros e a ponderação relativa de cada critério e a grelha de classificação.

5. A gestão de Centros de I&DT é da competência do Diretor do centro, sob supervisão da DGID.

### Artigo 13.º

#### Conduta e ética

1. O código de conduta e ética aplica-se a todas as pessoas envolvidas em atividades de I&DT no ISEC Lisboa ou em colaboração com este, nomeadamente ao pessoal docente e investigador, aos investigadores não docentes e aos estudantes e bolsiros de investigação.

2. O código de conduta e ética pretende sublinhar os princípios de boas práticas no campo da investigação científica, bem como alertar para casos tipificados de conduta imprópria que urge prevenir e erradicar.

3. Como princípios fundamentais deve entender-se que a ética na investigação científica implica sempre o respeito pela dignidade da pessoa humana, pelo progresso e valorização do conhecimento, pela qualidade e originalidade da investigação, pela verdade científica e pela liberdade de investigação.

4. O código de conduta e ética visa o cumprimento de três objetivos:

- a) Assegurar os mais elevados padrões de integridade científica;
- b) Assegurar os mais elevados padrões éticos;
- c) Utilizar processos transparentes, justos e eficazes na avaliação das alegações de uma conduta que viole o código de boas práticas científicas e éticas.

### Artigo 14.º

#### Dúvidas e Casos omissos

1. A regulação de dúvidas e/ou de situações omissas no presente Regulamento será feita mediante despacho do Diretor-Geral ou do Presidente do ISEC Lisboa.

### Artigo 15.º

#### Direito subsidiário

1. A tudo o que não está aqui regulado aplica-se o disposto nos estatutos e demais regulamentos em vigor no ISEC Lisboa.

### Artigo 16.º

#### Monitorização e acompanhamento

1. Anualmente são definidos e monitorizados os indicadores, métricas e metodologias para a avaliação da investigação e desenvolvimento. Os dados são recolhidos, anualmente, através do preenchimento da Ficha de Levantamento de Produção Científica, preenchida por cada Docente/Investigador, pela Ficha de Monitorização de Projetos de I&DT e pelo Inquérito de I&DT, também anual.

2. A cada período de dois anos, o Diretor-Geral avalia o cumprimento do presente regulamento, e do plano de atividades da DGID, submetendo o relatório à aprovação do Conselho de Direção.

### Artigo 17.º

#### Entrada em vigor

1. O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação e publicação nos locais de estilo do ISEC Lisboa.

A Presidente do ISEC Lisboa

  
(Doutora Maria Cristina Ventura)

Lisboa, 05 de julho de 2021.





Alameda das Linhas de Torres, 179  
1750-142 Lisboa

[www.iseclisboa.pt](http://www.iseclisboa.pt)